

**UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI  
GERÊNCIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA ADUANA E DO COMÉRCIO EXTERIOR  
BRASILEIRO**

**PROGRAMA BRASILEIRO DE OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO (OEA):  
OPORTUNIDADES E DESAFIOS PARA OS DESPACHANTES ADUANEIROS**

**PAULO WILLIAN DOS SANTOS**

**Itajaí/SC, abril de 2017.**

**UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI  
GERÊNCIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA ADUANA E DO COMÉRCIO EXTERIOR  
BRASILEIRO**

**PROGRAMA BRASILEIRO DE OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO (OEA):  
OPORTUNIDADES E DESAFIOS PARA OS DESPACHANTES ADUANEIROS**

**PAULO WILLIAN DOS SANTOS**

Artigo Científico submetido à apreciação a título de conclusão da Pós-graduação em Direito da Aduana e do Comércio Exterior Brasileiro da Universidade do Vale do Itajaí.

**Itajaí/SC, abril de 2017.**

## RESUMO

O programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado –OEA foi criado com o intuito de dar mais segurança à cadeia logística internacional e, ao mesmo tempo, facilitar as operações de comércio exterior. Visando maior colaboração entre a aduana, empresas e outras agências do governo envolvidas nas operações de comércio exterior. Essa colaboração se dá basicamente por meio do compartilhamento de informações, que estabelece a análise de risco dos atores envolvidos. O objetivo do presente artigo é descrever o programa OEA brasileiro, apresentando as regras acerca do tema, identificando os principais benefícios para as empresas que atuam no comércio exterior brasileiro e apresentando as particularidades exigidas para a certificação dos Despachantes Aduaneiros. Para atender os objetivos a metodologia aplicada foi qualitativa, baseada em fontes bibliográficas, com finalidade analítico-descritiva. A partir das informações coletadas, observou que a certificação OEA será um diferencial, uma vez que os despachantes aduaneiros têm um papel fundamental no fluxo logístico. A certificação desse operador é imprescindível, uma vez que promoverá melhor desempenho nas operações de comércio exterior, ganhando tempo, agilidade, previsibilidade e diminuindo custos.

**Palavras Chaves:** Operador Econômico Autorizado, Processo de Certificação, Despachante Aduaneiro.

## 1 INTRODUÇÃO

O Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA) consiste na certificação dos operadores da cadeia logística, sendo: exportadores, importadores, transportadores, agentes de cargas, depositários de mercadoria sobre controle aduaneiro, operadores portuários ou aeroportuários e despachantes aduaneiros. Esses elos da cadeia de operações de comércio exterior devem apresentar para a Receita Federal do Brasil – RFB provas que garantam a confiabilidade nas suas operações e o cumprimento das suas obrigações aduaneiras. No Brasil, a certificação vem sendo instituída desde o ano de 2014 e ainda não é obrigatória (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS ADUANEIROS, 2016).

O programa brasileiro de OEA foi instituído pela Instrução Normativa - IN RFB nº 1.521, de 4 de dezembro de 2014, com a implementação gradual das suas modalidades, iniciando pela modalidade OEA-Segurança – OEA-S, voltada especialmente para as empresas exportadoras, baseadas em critérios de segurança aplicados à cadeia logística internacional. Em dezembro de 2015 foi publicada a IN RFB nº 1.598, que revogou a anterior e dispôs também sobre a implementação das outras modalidades; OEA-Conformidade – OEA-C, voltada para a importação, com base em critérios de cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras; OEA-Pleno – OEA-P, que abrange as duas certificações citadas anteriormente (RECEITA FEDERAL, 2016).

A terceira fase do programa brasileiro de OEA que está baseada na estrutura normativa SAFE, será o OEA Integrado, que consiste em integrar as Agências de Governo que atuem no comércio exterior. Com essa fase o governo pretende diminuir a burocracia e facilitar o fluxo do comércio exterior com um portal único para todos os intervenientes. O OEA Integrado já está sendo testado com o VIGIAGRO (Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional) que atua em todo setor de produtos de origem animal e vegetal internacional. A expectativa é que ao longo do tempo todas as agências sejam integradas e que se possa ter um canal único de contato para toda a operação (RECEITA FEDERAL, 2016).

O contexto internacional impulsionou o Brasil no sentido de incorporar em seus mecanismos, o programa de operador econômico autorizado. Inicialmente, Acordo Quadro da Organização Mundial das Aduanas (*Standards to Secure and*

*Facilitate global trade - SAFE*), forneceu sugestões de boas práticas, para as administrações aduaneiras dos países, acerca de padrões de controle mais eficientes, diante do aumento dos fluxos de comércio globais.

Segundo a referida organização internacional, um operador econômico autorizado é : "*a party involved in the international movement of goods in whatever function that has been approved by or on behalf of a national Customs administration as complying with WCO or equivalent supply chain security standards. Authorized Economic Operators include inter alia manufacturers, importers, exporters, brokers, carriers, consolidators, intermediaries, ports, airports, terminal operators, integrated operators, warehouses and distributors*" (UNECE, 2017, não paginado).

Recentemente, o Acordo de Facilitação de Comércio da Organização Mundial de Comércio, institui por meio do seu Artigo 7º, que os Membros daquela organização devem fornecer medidas que facilitem as formalidades e procedimentos relacionados à importação, exportação ou trânsito de operadores que cumpram critérios específicos (WTO, 2014).

Parte do dilema que recai sobre as autoridades aduaneiras é que o controle (seja ele tributário, de segurança ou mesmo de cumprimento das regras de política comercial e de segurança do país) se sobreponha à facilidade. Nesse sentido, os países iniciaram estudos sobre métodos para maximizar o fluxo de trabalho das aduanas, minimizando o retrabalho, mas sem perder o rigor do controle das cargas (RECEITA FEDERAL, 2016).

O Programa brasileiro de OEA surgiu como uma alternativa para que o setor privado pudesse contribuir com as aduanas, firmando parcerias com os órgãos de controles e contribuindo com a segurança à cadeia logística. Em contrapartida, é reconhecido como um operador de baixo risco, confiável, gozando assim de benefícios na agilidade e previsibilidade do seu fluxo de comércio exterior (RECEITA FEDERAL, 2016).

O objetivo desse trabalho é descrever o programa OEA brasileiro, por meio de pesquisa bibliográfica, baseada em livros, artigos científicos e documentos oficiais. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, baseada em fontes primárias e secundárias e tem finalidade analítico-descritiva, que prevê apresentar o processo de certificação e os benefícios previstos para os Despachantes Aduaneiros.

## 2 O PROGRAMA BRASILEIRO DE OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO

No Brasil o Programa Brasileiro de OEA é disciplinado por meio de Instruções Normativas da Autoridade Aduaneira. Desde a sua implementação, os instrumentos reguladores têm evoluído em fases e apresentam consideráveis melhorias acerca da compreensão e implementação do Programa. O Quadro 1 apresenta um resumo de como tem evoluído o programa e as previsões de implementação de cada modalidade

**Quadro 1:** Modalidades do programa brasileiro OEA

<b>OEA Segurança (OEA - S)</b>	<b>Cumprimento dos critérios de segurança</b>	<b>Foco no fluxo de EXPORTAÇÃO</b>	<b>Dez/2014</b>
<b>OEA Conformidade (OEA - C)</b>	<b>Cumprimento das normas e procedimentos aduaneiros (Revisão do Linha Azul)</b>	<b>Foco no fluxo de IMPORTAÇÃO</b>	<b>Dez/2015</b>
<b>OEA Pleno (OEA - P)</b>			
<b>OEA Integrado</b>	<b>Incorporação de outros Órgãos de Estado como ANVISA, VIGIAGO, etc</b>	<b>Foco nos fluxos de EXPORTAÇÃO e IMPORTAÇÃO</b>	<b>Dez/2016</b>

Fonte: Folheto informativo OEA, disponível em

<[http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Aduana/OEA/Folheto\\_Informativo\\_OEA.pdf](http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Aduana/OEA/Folheto_Informativo_OEA.pdf)>

O programa OEA brasileiro foi instituído inicialmente por meio da IN RFB nº 1.521 publicada no dia 05/12/2014. Em seu art. 1º instituiu o programa OEA no Brasil e no parágrafo 1º do mesmo art. ela defini o que é um Operador Econômico Autorizado (OEA):

§ 1º Entende-se por Operador Econômico Autorizado (OEA) o interveniente em operação de comércio exterior envolvido na movimentação internacional de mercadorias a qualquer título que, mediante o cumprimento voluntário dos critérios de segurança aplicados à cadeia logística ou das obrigações tributárias e aduaneiras, conforme a modalidade de certificação, demonstre atendimento aos níveis de conformidade e confiabilidade exigidos pelo

Programa Brasileiro de OEA e seja certificado nos termos desta Instrução Normativa.

De acordo com o art. 4º da IN nº 1.598 de 2015, os intervenientes da cadeia logística que poderão ser certificados são: o importador; o exportador; o transportador; o agente de carga; o depositário da mercadoria sob controle aduaneiro; o operador portuário ou aeroportuário e o despachante aduaneiro.

Destes somente o despachante aduaneiro é pessoa física. Para todos os demais, a certificação é concedida para o CNPJ. Nos casos do importador, exportador, transportador e agente de carga será concedido para o CNPJ do estabelecimento matriz, estendendo a todos os outros estabelecimentos. Nos casos do depositário da mercadoria e do operador portuário ou aeroportuário será concedido apenas para o CNPJ do estabelecimento solicitante. Através da Figura 01 é possível verificar quais as modalidades cada interveniente pode ser certificado.

**Tabela 01** – Intervenientes por modalidade de certificação OEA

Intervenientes Certificáveis	OEA-S	OEA-C1	OEA-C2	OEA-P
Importador	X	X	X	X
Exportador	X	X	X	X
Transportador	X			
Agente de Carga	X			
Depositário de mercadoria sob controle aduaneiro	X			
Operador Portuário e Aeroportuário	X			
Despachante Aduaneiro		X		

Fonte: Receita Federal (2016)

De acordo com a Tabela 01 nota-se que nem todos os intervenientes podem se certificar em todas as modalidades. Os transportadores, agentes de carga, depositários de mercadoria sob controle aduaneiro, operadores portuários e aeroportuários podem se certificar somente no OEA-S, por serem operadores da cadeia logística do comércio exterior. Essa modalidade é baseada em critérios de segurança aplicados nessa atividade.

Já o despachante aduaneiro poderá se certificar somente no OEA-C1. É sobre esse ator que o presente trabalho irá discorrer, enfocando nos requisitos para essa certificação. Apenas os importadores e exportadores tem a prerrogativa de escolher qualquer uma das modalidades OEA-S, OEA-C1, OEA-C2 e OEA-P.

Salientando que cada modalidade tem seus próprios requisitos de adesão e os próprios benefícios aplicados a ela.

A certificação OEA é voluntária e o interveniente que queira se certificar terá que cumprir com critérios de segurança e obrigações tributárias e aduaneiras, de acordo com a modalidade que venha escolher e terá que estar apto a participar do processo de certificação. Esses requisitos serão tratados mais tarde, mas é importante salientar que a não adesão ao programa, não trará nenhum impeditivo a função do operador, ele só deixará de usufruir dos benefícios que o programa oferecer.

Por meio da redação do parágrafo quinto do art. 1º da referida IN, adotou-se um cronograma para a certificação dos operadores, por grupo e por modalidade conforme quadro 1. Inicialmente a certificação visaria apenas os intervenientes que operassem nas exportações, por esse tema ser menos complexo que as importações. Assim os operadores que atuavam nas exportações brasileiras iniciaram os seus processos de certificação, solicitando a certificação OEA-Segurança – OEA-S, que focaria nos critérios de segurança aplicados a cadeia logística no fluxo das operações de comércio exterior (RECEITA FEDERAL, 2015).

No dia 11 de dezembro de 2015 foi publicado no Diário Oficial da União – DOU a IN nº RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015 que revogou a anterior. Por meio de consulta pública RFB Nº 005/2015 e experiências adquiridas com a certificação OEA-S, constatou-se que o melhor era a formulação de uma nova IN pelas alterações substanciais que foram realizadas.

Uma dessas alterações foram os critérios de segurança aplicados à cadeia logística. Conforme art 6º foi definido que os critérios que as empresas deveriam cumprir para fins de certificação no OEA-S eram: Controle de unidade de cargas; controle de acesso físico; procedimentos de segurança; treinamentos em segurança e conscientização de ameaças; e segurança física das instalações. Através dos critérios informados nota-se que essa modalidade é mais voltada à segurança física e operacional das cargas e instalações.

Deste modo a nova IN dispôs mais claramente sobre o programa OEA e disciplinou o OEA-Conformidade – OEA-C e suas regras de transição, tendo em vista o prazo para implementação dessa modalidade. O OEA-C tem como foco o fluxo de importações e às obrigações tributárias e aduaneiras. Para essa certificação será exigido todos os critérios citados no art. 7º da IN nº 1.598 de 2015, sendo:



- I - sistema de contabilidade e registro fiscal;
- II - política de verificação documental e controle de estoque;
- III - descrição completa das mercadorias;
- IV - capacitação e desenvolvimento;
- V - classificação fiscal;
- VI - operações indiretas;
- VII - operações cambiais;
- VIII - apuração da base de cálculo dos tributos e do preço das exportações;
- IX - cumprimento das normas relativas a regimes especiais e aplicados em áreas especiais, suspensões, isenções e demais benefícios fiscais no âmbito aduaneiro;
- X - regra de origem; e
- XI - rastreabilidade das mercadorias.

Em 2016 os operadores que atuavam na importação no comércio exterior brasileiro puderam solicitar a certificação OEA-C, e as empresas exportadoras que já tinham o OEA-S e que também operavam nas importações, puderam solicitar o OEA-Pleno – OEA-P, conquistando a certificação para as duas operações. O operador interessando em se certificar no OEA-C/OEA-P, terá que atender os critérios das obrigações tributárias e aduaneiras definidos pela IN, que são divididos em dois níveis OEA-C Nível 1 e OEA-C nível 2, cada um com o seu critério e benefício concedido (RECEITA FEDERAL, 2016).

A terceira fase do programa OEA prevê a integração ao programa das agências do Governo que atuem de alguma forma nos procedimentos aduaneiros, devido ao seu objetivo ele foi definido como OEA – Integrado. Esse módulo é um importante passo para a desburocratização e para a agilidade do comércio exterior brasileiro, pois o Brasil possui uma estrutura de comércio exterior bem complexa, onde existem vários órgãos distribuídos por vários ministérios, conforme cita Keedi (2012, p. 34) “[...] são mais de 300 [órgãos], distribuídos por diversos ministérios, cada um com seus interesses próprios”. A integração desses órgãos fará com que todos possam atuar num único sentido que é de dar mais agilidade para a operação.

Em abril de 2016, logo após ser definido que a primeira agência de governo a participar do programa OEA seria o VIGIAGRO (Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional), iniciaram as reuniões entre Receita Federal e a VIGIAGRO, para definir a implementação do OEA e o modus operandi das certificações conjuntas. O sucesso dessa fase também é muito importante para o objetivo do governo, que é ter um dos mais modernos programas OEA do mundo,

esperasse que até 2019 o Brasil seja referência no controle de carga através do programa OEA (RECEITA FEDERAL, 2016)

## 2.1 OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA BRASILEIRO DE OEA

Conforme art. 8º da IN nº 1.598 de 2015, serão concedidos benefícios relacionados à facilitação dos procedimentos aduaneiros no país e no exterior aos operadores certificados no programa OEA. Os benefícios poderão ser utilizados em qualquer unidade aduaneira e serão de caráter geral ou concedidos de acordo com a modalidade de certificação, função do operador na cadeia logística ou o grau de conformidade.

Os benefícios de caráter geral, disposto no art 9º da IN nº 1.598 de 2015, são aqueles concedidos a todas as modalidades de certificação, conforme primeira parte da Figura 02 esses benefícios são: Publicidade no sítio da RFB, utilização da logomarca OEA, ponto de contato na RFB para esclarecimentos de dúvidas sobre o programa e a procedimentos aduaneiros, prioridade na análise em outra modalidade OEA, benefícios concedidos pelas Aduanas estrangeiras através dos acordos de reconhecimento mútuo, participação no Fórum Consultivo, dispensa de exigências cumpridas, participação em seminários e treinamentos organizados conjuntamente com o Centro OEA.

**Figura 02** – Tabela de benefícios do Programa Brasileiro de OEA.

<b>Benefícios</b>	<b>S</b>	<b>C 1</b>	<b>C 2</b>	<b>Pleno</b>
Publicidade no Sítio da RFB	X	X	X	X
Utilização da logomarca “AEO”	X	X	X	X
Ponto de Contato na RFB	X	X	X	X
Prioridade na análise em outra modalidade OEA	X	X	X	X
Benefícios concedidos pelas Aduanas estrangeiras	X	X	X	X
Participação no Fórum Consultivo	X	X	X	X
Dispensa de exigências já cumpridas	X	X	X	X
Participação em seminários e treinamentos	X	X	X	X
Reduzido percentual de canais na exportação	X			X
Parametrização imediata das DE	X			X
Prioridade de conferência das DE	X			X
Dispensa da garantia no Trânsito Aduaneiro	X			X
Reposta à consulta de classificação fiscal em até 40 dias		X	X	X
Dispensa garantia Adm. Temporária utilização econômica		X	X	X
Redução do Percentual de Canais na Importação			X	X
Parametrização Imediata das DI			X	X
Prioridade de Conferência das DI			X	X
Registro antecipado da DI no modal marítimo <sup>1</sup>			X	X
Canal Verde na Admissão Temporária <sup>1</sup>			X	X

Fonte: Receita Federal (2016)

O art. 10 da IN nº 1.598 de 2015 define os benefícios específicos para os operadores certificados na modalidade OEA-S e para o OEA-P que atua na exportação. De acordo com tabela 02 os benefícios são: Redução do percentual de canais na exportação, parametrização imediata da DE, prioridade de conferência das DE, dispensa de garantia no Trânsito Aduaneiro. As maiorias desses benefícios estão ligadas ao tempo do despacho de exportação, esses benefícios dão mais previsibilidade ao exportador brasileiro e mais agilidade o que contribui para que o seu custo e os seus prazos melhorem, ajudando ainda mais os exportadores brasileiros.

Os benefícios específicos para os operadores certificados na modalidade OEA-C e OEA-P nas importações, ainda são divididos em dois, os OEA-C nível 1 e os OEA-C nível 2, para os habilitados no nível 1 os benefícios serão: Resposta à consulta de classificação fiscal em até 40 dias e dispensa de garantia em Admissão temporária para utilização econômica conforme art. 11 da IN nº 1.598 de 2015. Para o certificados no nível 2 e OEA-P os benefícios serão todos os citados no nível 1 mais redução de percentual de canais de importação, parametrização imediata das DIs, prioridade de conferência das DIs, registro antecipado da DI no modal marítimo e canal verde na admissão temporária, conforme art. 12 da IN.

Todos esses benefícios serão concedidos aos operadores que se certificarem no programa OEA e se mostrarem confiáveis seja com as questões de segurança seja com as questões referentes às obrigações tributárias e aduaneiras, o importante é que esses benefícios trarão mais agilidade e previsibilidade nas operações de comércio exterior e trarão também uma imagem de operador confiável tanto para empresas internacionais quanto para as empresas nacionais, essa visibilidade pode ser ainda mais importante que os benefícios operacionais, pois cada vez mais é preciso ter um diferencial no mercado e a certificação OEA com certeza será um grande diferencial.

As empresas certificadas terão tratamentos diferenciados para os não certificados, por possuírem um alto grau de controle nas suas operações, sendo consideradas assim empresas confiáveis aos olhos da RFB, mas é muito importante que não se tenha apenas um operador certificado (importador ou exportador) e sim que a cadeia logística toda tenha o máximo de operadores certificados possível (transportador, agente de carga, depositário de mercadoria sob controle aduaneiro, despachantes aduaneiros e operadores portuários e aeroportuários), pois quanto

mais operadores certificados maior será o grau de confiabilidade da operação. Nesse contexto será analisado a importante função do despachante aduaneiro e como a certificação desse operador irá contribuir para o comércio exterior.

### **3. O DESPACHANTE ADUANEIRO**

Conforme já citado, a certificação de operador econômico autorizado, conforme art. 4º da IN nº 1.598 de 2015, poderá ser concedida também aos despachantes aduaneiros. O presente artigo terá como foco esse último ator, onde serão citadas as particularidades e a importância da certificação desse operador no comércio exterior.

A profissão de despachante aduaneiro está regida pelo Decreto-lei nº 2.472, de 01 de setembro de 1988, e regulamentada pelos artigos 808 a 810 do Decreto nº 6.759 de 2009 também denominado Regulamento Aduaneiro - RA. Este decreto-lei dá os pareceres essenciais para o exercício da função, é importante se atentar as várias outras legislações complementares, entre eles Decretos, Instruções Normativas e vários outros que serão apresentados no decorrer do trabalho.

O despachante aduaneiro é um importante operador do comércio exterior, que atua no despacho aduaneiro de importação e exportação. Levando em consideração a complexidade do processo de despacho aduaneiro – o qual envolve a observância da legislação de órgãos diversos, as quais estão em constantes mudanças e muitas vezes extremamente burocráticos - torna-se relevante que esse profissional seja qualificado e confiável. O despachante tem a importante tarefa de ser um intermediador entre os trâmites burocráticos e os principais atores do comércio exterior, ou seja, o importador e o exportador.

O despacho aduaneiro é o momento em que a RFB procede com a verificação da exatidão dos dados apresentados nos documentos da operação comercial, da certificação da mercadoria, da análise correta da classificação fiscal, descrição da mercadoria, do tratamento tributário, dos regimes especiais aplicados, da valoração e regras de origem da mercadoria, das anuências, dos procedimentos de defesa comercial e de quaisquer outras informações relevantes ao fisco tanto na importação quanto na exportação e caso todas as informações estejam corretas ela efetua o desembaraço aduaneiro (LUDOVICO, 2007; MALUF, 2003; WERNECK, 2010; VAZQUEZ, 2012).

Desta forma é fácil perceber a complexidade do despacho aduaneiro e que o profissional responsável necessita de uma qualificação muito técnica, pois as constantes mudanças nas legislações fazem com que esses profissionais tenham que estar em constante atualização.

O regulamento Aduaneiro em seu capítulo III, seção I, dispõe sobre as atividades relacionadas ao despacho aduaneiro onde na sua subseção I, art. 808 informa que essas atividades são:

- I – preparação, entrada e acompanhamento da tramitação e apresentação de documentos relativos ao despacho aduaneiro;
- II – Subscrição de documentos, relativos ao despacho aduaneiro, inclusive termos de responsabilidade;
- III – Ciência e recebimento de intimações, de notificações, de autos de infração, de despachos, de decisões e de outros atos e termos processuais relacionados com o procedimento de despacho aduaneiro;
- IV – Acompanhamento da verificação da mercadoria na conferência aduaneira, inclusive da retirada de amostras para assistência técnica e perícia
- V – Recebimento de mercadorias desembaraçadas.

O Decreto nº 6.759, embasado na Lei 2.472, regulamenta ainda sobre as disposições gerais do despacho aduaneiro, e em seu art nº 809 decreta que, poderá representar o importador e o exportador nas operações de comércio exterior: Os dirigentes ou empregados com vínculo empregatício exclusivo, desde que com poderes de outorga; O funcionário ou servidor, de órgão público; O empresário, sócio ou pessoa física, para as importações com Regime de tributação unificada; o próprio interessado nos casos de pessoa física ou o despachante aduaneiro que poderá atender em todos os casos.

A subseção II do capítulo III do regulamento aduaneiro dispõe sobre o despachante aduaneiro e no art. 810 dá as disposições legais para a profissão do despachante aduaneiro, no qual decreta que “O exercício da profissão do de despachante aduaneiro somente será permitido à pessoa física inscrita no Registro de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil”. Assim, complementando o referido artigo, o seu parágrafo 1º, através dos Incisos I à VI, informam os requisitos que a pessoa física deverá ter para solicitar o registro de despachante, que se resume: Na comprovação da inscrição do candidato por pelo menos dois anos no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro; Na comprovação de uma conduta Idônea através de ausência de condenação privativa

de liberdade, que já tenha sido julgada; Comprovação de que cumpriu com as obrigações eleitorais e, se for o caso, militares; Possuir maioria civil; Ser brasileiro; Ter concluído o ensino médio brasileiro e ser aprovado no exame de qualificação técnica para ajudante de despachante aduaneiro.

É importante salientar que até a publicação do Regulamento Aduaneiro em 2009, não era necessário à aprovação no exame de qualificação técnica para ajudante de despachante aduaneiro, o ajudante só precisava ficar dois anos registrado e logo após solicitar o seu registro de despachante. Conforme cita Sr. Reinaldo dos Santos presidente do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de São Paulo – SINDASP (2014 *apud* SANTOS, 2014 p. 43): “A Receita Federal determinou 2 anos para que o ajudante possa se tornar despachante. Infelizmente colocou muitas pessoas despreparadas no mercado e até hoje sentimos o reflexo negativo”.

Após a exigência da prova de qualificação técnica pelo Regulamento Aduaneiro, a RFB ficou encarregada de disciplinar sobre a forma de realização do exame, conforme parágrafo 7º do art. 810 do RA. Através da Instrução Normativa – IN RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011 a RFB regulamentou o exame e dispôs sobre outros procedimentos referentes ao exercício da profissão do despachante aduaneiro e de ajudante.

A IN RFB nº 1.209 de 2011 em seu capítulo II, trata inteiramente sobre o exame de qualificação técnica. Logo no seu art. 4º informa que “O exame de qualificação técnica consiste na avaliação da capacidade profissional do ajudante de despachante aduaneiro para o exercício da profissão de despachante aduaneiro”. E em seu parágrafo 1º complementa que o referido exame será realizado mediante prova objetiva, aplicado anualmente e orientado por um dos órgãos mais importantes da RFB a Coordenação-Geral de administração aduaneira – COANA.

A IN regulamenta ainda que o edital da prova será publicado no Diário Oficial da União – DOU com 60 dias de antecedência de sua aplicação, e que será considerado aprovado no exame o ajudante que tiver um aproveitamento superior a 70% do total de pontos, após aprovado o ajudante terá um ano para solicitar o registro de despachante aduaneiro, pois esse é o prazo de validade do exame de qualificação técnica.

O exame de qualificação técnica veio para averiguar os conhecimentos do ajudante de despachante aduaneiro e atestar que os despachantes aduaneiros que

fossem aprovados nas provas possuíssem o conhecimento necessário para atuar na área. Conforme art. 7 da IN nº 1209 nos exames são aplicadas duas provas objetivas e nos últimos editais as disciplinas exigidas foram: Língua portuguesa, espanhol ou inglês, legislação aduaneira, controle e despacho aduaneiro e identificação merceológica.

Assim o exame avaliará desde o domínio da língua portuguesa e de uma das duas línguas estrangeiras (inglês ou espanhol) até os conhecimentos técnicos exigidos na função, tais como: Organização da administração Aduaneira do Brasil; Tributação nas operações de comércio exterior; Infrações e penalidades; Regimes aduaneiros especiais e aplicados em áreas especiais; Habilitação dos Intervenientes no comércio exterior; Regulamentação da atividade do despachante aduaneiro; Controle administrativo no Comércio exterior; Trânsito aduaneiro e controle de carga; Despacho aduaneiro de importação; Despacho aduaneiro de exportação; Valoração aduaneira; Regras de origem; Classificação fiscal de mercadorias; Notas Explicativas do Sistema Harmonizado e designação e codificação de mercadorias – NESH (ESAF, 2015, ESAF, 2016).

Assim certamente o exame de qualificação técnica veio para contribuir com a função do despachante aduaneiro, pois numa área como o comércio exterior onde os acordos internacionais, legislações tributárias e aduaneiras estão em constante alteração, é evidente que esse profissional tem que estar sempre atualizado e possuir um alto grau de conhecimento técnico do comércio exterior. Já que pelo menos 95% de tudo que tramita no país de exportação e importação, passa pelo despachante aduaneiro (LIMA, 2008).

Nesse cenário o despachante aduaneiro qualificado poderá agir como um facilitador do comércio exterior tentando sempre agilizar as operações e diminuir os custos operacionais, conduzindo com seu conhecimento uma logística adequada e desenvolvendo processos de importação e exportação que aumentem a competitividade dos importadores e exportadores.

Analisando a complexidade do despacho aduaneiro e o importante papel do despachante aduaneiro, fica visível a importância da certificação desse operador no programa brasileiro de OEA, pois quanto mais qualificado e confiável o despachante for, menor será a chance de o importador ou exportador receberem aplicações de multas e infrações administrativas. Assim no próximo capítulo será

relatado o processo de certificação do despachante aduaneiro e todas as suas particularidades.

### 3.1 O PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE DESPACHANTE ADUANEIRO NO PROGRAMA BRASILEIRO DE OEA

O processo de certificação do programa OEA consiste na avaliação, pelo centro OEA, dos procedimentos adotados pelo requerente para minimizar os riscos existentes em suas operações de comércio exterior, conforme cita o art. 12-A incluído pela IN RFB nº 1653 de 28 de junho de 2016 na IN nº 1.598 de 2015.

Conforme art. 13 da IN nº 1.598 de 2015 a certificação no Programa OEA deverá atender os requisitos de admissibilidade, que tornam os operadores aptos a participar do processo, os critérios de elegibilidade, que indicam a confiabilidade do operador e os critérios específicos por modalidade ou por interveniente, constantes dos arts. art. 6º e art. 7º do anexo II da referida IN. Na Figura 3 é possível verificar que o processo de certificação está dividido em seis passos, nos próximos parágrafos esses passos serão relatados dando ênfase ao processo de certificação do despachante aduaneiro (RECEITA FEDERAL, 2016).

**Figura 3-** Fluxo da certificação OEA



Fonte: Receita Federal (2016)



O art. 14 da IN nº 1.598 de 2015 define os requisitos de admissibilidade do programa OEA. O inciso I do mesmo artigo trata sobre a formalização do pedido de certificação, no qual todos os operadores deverão abrir um dossiê digital de atendimento (DDA), na forma prevista do art. 4º da IN RFB 1.412 de 22 de novembro de 2013, instruído com o Requerimento de certificação OEA, constante no Anexo I, o Questionário de Autoavaliação (QAA), constante no anexo II e o Relatório Complementar de Validação, constante no anexo III. Este último somente para as modalidades OEA-C nível 2 e OEA-P.

Todos os anexos citados são da IN nº 1.598 de 2015. Conforme a Figura 3 a abertura do DDA é somente o 4º passo, pois para a abertura dele, o operador terá que ter preenchido todos os anexos citados e verificado os outros requisitos de admissibilidade conforme passos 1, 2 e 3. Para o despachante aduaneiro não será necessário o 3º passo, pois conforme citado anteriormente o mesmo só pode se certificar no OEA-C nível 1.

Os demais requisitos de admissibilidade citados nos incisos II à IX resumidamente são: adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE; adesão à Escrituração Contábil – ECD; comprovação de regularidade fiscal, por meio de certidão negativa de débitos; Inscrição no CNPJ e recolhimento de tributos federais há mais de 24 (vinte e quatro meses), atuação em atividade passível de certificação OEA por no mínimo 24 (vinte e quatro) meses; autorização de órgão de controle para atuar, quando for o caso; Experiência mínima de 3 (três) anos e aprovação em exame de qualificação técnica instituído por meio da IN nº 1209 de 2011 para o despachante aduaneiro; e inexistência de indeferimento de pedido de certificação OEA nos últimos 6 (seis) meses.

Para elucidar o assunto a Figura 4 apresenta todos os requisitos de admissibilidade resumidamente e conforme nota explicativa do QAA destaca os requisitos de admissibilidades solicitados para o despachante aduaneiro, que por ser o único operador pessoa física não necessita apresentar todos os requisitos de admissibilidade (RECEITA FEDERAL, 2016).

#### **Figura 4 – Requisitos de admissibilidade**



Fonte: Receita Federal (2016) disponível em <<https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/importacao-e-exportacao/oea/passos-para-a-certificacao-oea>>

De acordo com a Figura 4 os requisitos de admissibilidade para o despachante aduaneiro são formalizar o pedido de certificação através do DDA, ser adepto do Domicílio Eletrônico Tributário – DTE, possuir experiência mínima de 3 anos como despachantes aduaneiro, aprovação no exame de qualificação técnica e não ter tido indeferimento de certificação OEA nos últimos seis meses.

A aprovação no exame de qualificação técnica que é exigida como requisito de admissibilidade não é a mesma que a citada anteriormente para o ajudante de despachante, a qual o mesmo precisa ser aprovado com 70% (setenta por cento) das questões corretas. A RFB entendeu que a exigência para se tornar OEA deveria ser maior para o despachante aduaneiro que pretende requerer a certificação. Assim a Portaria COANA nº 125, de 18 de dezembro de 2015 definiu em seu art. 1º que serão aprovados nos exames de qualificação técnica, que trata a IN nº 1.209 de 2011, para fins de comprovação dos requisitos de admissibilidade do programa OEA, os despachantes que obtiverem pontuação igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

Conforme citado anteriormente, o exame de qualificação técnica foi um instrumento muito importante para valorizar a profissão do despachante aduaneiro, pois estabeleceu regras balizadoras para que a atividade seja conduzida somente por aqueles indivíduos com conhecimento para atuar nesse importante papel.

Assim o requisito de admissibilidade que exige que o despachante aduaneiro, mesmo registrado há anos tenha que prestar o exame de qualificação,

também é muito importante, pois acabará fazendo com que vários despachantes se atualizem para poder passar no exame.

O primeiro exame de qualificação técnica válido para a certificação do despachante aduaneiro como operador econômico autorizado – OEA foi publicado no dia 28 de dezembro de 2015 com aplicação da prova no dia 03 de abril de 2016. O edital ESAF Nº 25, de 29 de abril de 2016 divulgou os despachantes aprovados com notas iguais ou acima de 80% (oitenta por cento). No total foram 52 despachantes aprovados, os quais atenderam o requisito de admissibilidade de aprovação no exame. Em 2017 foi aplicada mais uma prova, porém nessa não houve nenhum despachante aduaneiro aprovado com nota igual ou acima de 80% (oitenta por cento)

Aliada da qualificação técnica, a experiência também é muito importante. Pela regulamentação do despachante aduaneiro, o ajudante deve ter experiência mínima de dois anos na função de ajudante para solicitar o registro de despachante aduaneiro. Como o OEA exige mais 3 anos na função de despachante aduaneiro, conclui-se que a experiência mínima para esse operador ser certificado é de 5 anos, tempo que se for realmente empregado na área e no aprendizado contínuo, será suficiente para a formação de um profissional qualificado e confiável.

Cumpridos os requisitos de admissibilidade a Receita Federal irá analisar os critérios de elegibilidade para determinar e indicar o grau de confiabilidade do operador, os critérios de elegibilidade são informados no art. 15 da IN nº 1.598 de 2015, sendo:

- I – histórico de cumprimento da legislação aduaneira;
- II – sistema informatizado de gestão comercial, contábil, financeira e operacional, com registros que permitam procedimentos de auditoria em formato estabelecido pela RFB;
- III – solvência financeira adequada para manter e aperfeiçoar as medidas que garantam a segurança de sua atividade na cadeia logística e o cumprimento da legislação tributária e aduaneira;
- IV – política para seleção de parceiros comerciais; e
- V – política de recursos humanos.

As avaliações, por parte da RFB, dos requisitos de admissibilidade e elegibilidade serão feitas a partir do Questionário de Autoavaliação – QAA conforme anexo II da IN nº 1.598 de 2015. O operador deverá realizar uma análise crítica,

completa e efetiva das suas operações e responder o questionário com respostas realistas e fundamentadas em evidências capazes de demonstrar a efetivação dos procedimentos citados. Nos casos onde a pergunta não se aplicar à realidade do interveniente ele deverá justificar o motivo. Para os operadores que desejarem se certificar no OEA-C nível 2 e OEA-P será solicitado além do QAA o Relatório Complementar de Validação (RCV). A Figura 5 ilustra a divisão e o foco do QAA.

**Figura 5:** Estrutura do QAA



Fonte: Receita federal, 2016.

O QAA possui 79 itens a serem respondidos e é dividido em 4 blocos. Conforme Figura 5, os blocos são divididos em: Bloco 1, informações gerais com 8 itens relacionados ao perfil do operador e dos requisitos de admissibilidade; bloco 2, critérios de elegibilidade com 20 itens sobre a confiabilidade do operador; bloco 3, critérios de segurança com 25 itens relacionados aos procedimentos de segurança do operador, nesse bloco serão analisados os critérios específicos para os operadores que desejam se certificar no OEA-S; o bloco 4, critérios de conformidade com 26 itens relacionados ao cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras do operador, nesse bloco serão analisados os critérios específicos para os operadores que desejam se certificar no OEA-C nível 1 e nível 2.

Desta forma os operadores que desejarem se certificar no OEA-S deverão preencher os blocos 1, 2 e 3. Os operadores interessados no OEA-C seja nível 1 ou nível 2 deverão preencher os blocos 1, 2 e 4. Já se a modalidade for o OEA-P o operador terá que responder ao questionário inteiro. No caso do

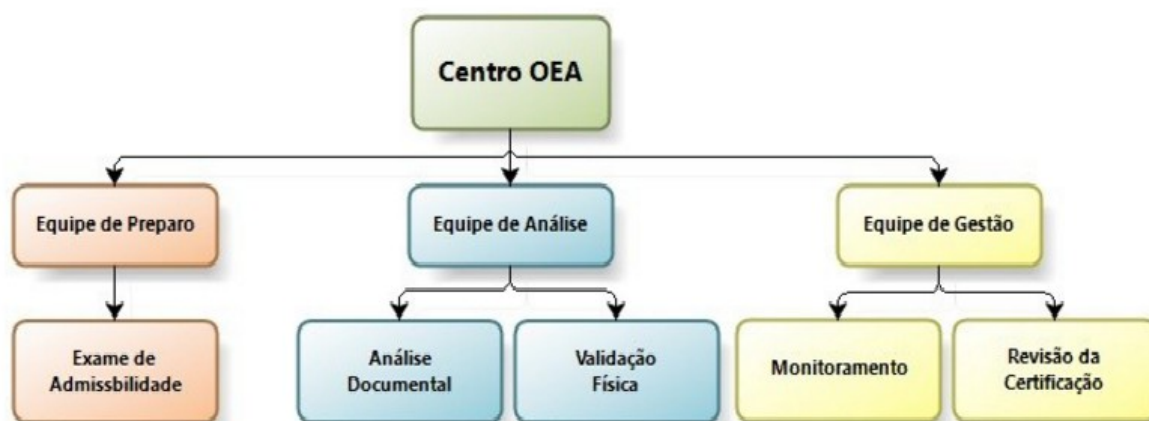
despachante aduaneiro ele deverá preencher os blocos 1, 2 e 4 para a certificação OEA-C nível 1. A RFB, com intuito de auxiliar na compreensão das exigências contidas em cada um dos questionamentos do QQA, elaborou as “Notas explicativas do QAA”. As instruções possuem orientações sobre o conteúdo e o nível de profundidade esperado pelo Centro OEA na resposta do Operador.

Como o Despachante aduaneiro é o único operador pessoa física, muitos questionamentos não se aplicam à sua função. Nas notas explicativas serão informadas todas as questões que o mesmo deve desconsiderar. Porém, todas as deverão ser respondidas com o maior grau de detalhamento possível. Os documentos devem comprobatórios devem ser sempre vinculados para provar o relatado.

Após a finalização do QAA o operador terá que abrir o DDA na forma prescrita do art. nº 4 da IN RFB nº 1.412 de 2013. Nesse momento, solicitar a juntada do QAA com todos os documentos comprobatórios, conforme passo 5 da Figura 3, seguindo as instruções da IN nº 1412 de 2013 para a juntada e seguindo as notas explicativas do QAA para salvar todos os documentos com a nomenclatura exigida.

Finalizado todas essas etapas, de acordo com a Figura 6, o próximo passo é a análise pelo Centro OEA (Centro de Certificação e Monitoramento dos Operadores econômicos Autorizados). Essa equipe tem a finalidade exclusiva de analisar e decidir a respeito dos processos de certificação do programa brasileiro de OEA. Ela é dividida em três equipes de trabalho a Equipe de Preparo, Equipe de Análise e Equipe de Gestão, cada uma responsável por uma etapa do processo de certificação (Figura 6).

**Figura 6:** Estrutura do Centro OEA



**Fonte:** Receita Federal (2016)

A equipe de preparo fará a análise dos requisitos de admissibilidade, a equipe de análise fará a análise documental e validação física e a equipe de gestão fará o monitoramento e a revisão da certificação, esse processo garante que o processo de certificação passe por pelo menos três servidores dando assim mais impessoalidade e lisura ao processo de certificação. A equipe de preparo verificará os itens sobre a admissibilidade e terá um prazo para a conclusão de 15 dias a partir da juntada dos documentos. A equipe de análise avaliará as declarações contidas no QAA e também fará a verificação “in loco” das instalações do solicitante o prazo para conclusão dessa análise será de 90 dias, podendo ser prorrogado até 180 dias nos casos da modalidade de OEA-P.

Se essas duas equipes reconhecerem os critérios de admissibilidade, reconhecerem o grau de segurança e cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras o operador será certificado e começará a gozar dos benefícios correspondentes da modalidade escolhida. Após a certificação a equipe de gestão fará o monitoramento e o acompanhamento permanente dos cumprimentos das condições de permanência no programa e fará a revisão da certificação a cada três anos para todas as modalidades de certificação, esse prazo poderá chegar a cinco anos, caso constate-se que o operador aumentou seu grau de segurança ou conformidade.

Hoje no Brasil há 28 despachantes aduaneiros certificados no programa brasileiro OEA. Numa realidade de 10.083 (dez mil e oitenta e três) despachantes cadastrados no cadastro aduaneiro, sistema mantido pela RFB de acordo com a IN

RFB nº 1.273 de 2012, dados gerados no dia 20 de fevereiro de 2017. É um número extremamente pequeno, mesmo considerando que só foram realizados dois exames de aprovação técnica até hoje. O fato é que o Brasil é um país gigante em espaço territorial e tem uma extensa faixa litorânea e vários pontos de fronteira com diversos países, em cada porto, aeroporto, ponto de fronteira ou terminal alfandegado do território brasileiro, certamente haverá um despachante aduaneiro para realizar as liberações e o despacho aduaneiro.

Assim é importante que cada vez mais o despachante aduaneiro seja reconhecido como um importante operador do comércio exterior e que a certificação deste no programa OEA venha contribuir ainda mais para a valorização da profissão, fazendo com que esse profissional contribua ainda mais para o desenvolvimento do comércio exterior brasileiro.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Programa OEA já é uma realidade internacional. De acordo com o documento *Compendium of Authorized Economic Operator Programmes* da Organização Mundial das Aduanas – OMA, já são 69 programas OEA implementados e 16 em desenvolvimento no mundo. Nos cinco continentes, América, África, Europa, Ásia e Oceania há países preocupados em desenvolver seu programa OEA. A interdependência entre os países faz com que o comércio exterior esteja sempre em evolução e com isso há a necessidade de mais segurança na cadeia logística e de mais eficiência, agilidade e previsibilidade no controle de cargas, permitindo assim que as empresas que atuem nessa área não percam competitividade por uma questão burocrática.

Visando esse cenário o Brasil lançou seu programa OEA em 2014, já com um objetivo bem ambicioso, de até 2019, torná-lo referência no controle e gestão do comércio exterior através do seu programa OEA. O programa OEA brasileiro apesar de novo já é um dos mais modernos, com critérios e procedimentos bem avançados e constantemente vem passando por melhorias. A implementação da terceira fase do programa, o OEA – Integrado, integrará todas as agências de governo que atuem no despacho aduaneiro, diminuindo assim a burocracia e agilizando os procedimentos que necessitam de mais de um órgão do governo fiscalizando.

Apesar do programa OEA, o Brasil possui um sistema de comércio exterior complexo, com muitos órgãos envolvidos que constantemente estão emitindo legislações, normas e instruções novas, fazendo com que os operadores de comércio exterior tenham que estar sempre atualizados. O despachante aduaneiro é o operador que tem como principal função ser o facilitador do comércio exterior, representando os importadores e exportadores perante à RFB e demais órgãos e agentes de comércio exterior, sempre buscando agilizar os procedimentos e sugerir a logística mais adequada e com menor custo para seu cliente.

Diante desses fatores o objetivo desse trabalho era apresentar o programa OEA brasileiro apresentando os seus benefícios e focando no credenciamento do Despachante aduaneiro.

A apresentação do programa OEA brasileiro mostrou que as normas que regulamentaram esse tema sofreram importantes alterações e que o programa está constantemente sendo aprimorado. Os benefícios levantados acusaram que os operadores que buscarem a certificação OEA terão um grande diferencial no mercado, pois além de serem reconhecido como um operador confiável perante a RFB e demais órgãos, terão também benefícios operacionais e comerciais, agilizando os seus procedimentos e conseqüentemente reduzindo custos e aumentando a previsibilidade da sua operação.

O despachante aduaneiro é um operador que tem um importante papel no fluxo logístico. Ele é o responsável por ser o representante do importador e exportador e intermediador da burocracia. Assim, esse profissional precisa estar constantemente se atualizando, uma vez que um despachante desqualificado pode prejudicar o andamento do processo, gerando multas, processos administrativos e causando atrasos nas liberações aumentando os custos envolvidos na operação de comércio exterior.

Nesse contexto, as exigências aplicáveis ao Despachante Aduaneiro no seu processo de certificação OEA são pertinentes, pois a qualificação desse profissional poderá contribuir tanto para a valorização da profissão, bem como para a melhoria dos fluxos de comércio exterior.

Por fim, na visão do acadêmico o programa OEA brasileiro é um importante passo que o Brasil toma numa direção que não tem mais volta, que é de ser um país comprometido com os seus operadores de comércio exterior, valorizando os que são comprometidos com a segurança e cumprimento das



obrigações tributárias e aduaneiras e acima de tudo sendo um país comprometido com a facilitação do comércio exterior, diminuindo burocracias e investindo em parcerias com o setor privado. Quanto ao despachante aduaneiro e a sua certificação o acadêmico acredita que nos próximos anos a tendência será de valorização da profissão, pois irá separar a mão de obra desqualificada da qualificada e o importador ou exportador que desejar confiança, segurança e previsibilidade irá buscar um despachante aduaneiro certificado.

## 5 REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO brasileira de estudos aduaneiros. **Programa OEA, OEA – Segurança e OEA – Conformidade: Momento atual e perspectivas**. 2016. Disponível em: <<http://www.abead.org.br/noticias/programa-oea-oea-seguranca-e-oea-conformidade-momento-atual-eperspectivas/>>. Acesso em: 24 mar. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 6.759, de 06 de fevereiro de 2009**. Regulamento Aduaneiro. São Paulo: LEX, 2013.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.472, de 1 de setembro de 1988**. Dispõe sobre Alteração das disposições da legislação aduaneira, consubstanciada no Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1965-1988/del2472.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del2472.htm)>. Acesso em: 07 maio 2017.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB. 2011. **Instrução normativa RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011**: Estabelece requisitos e procedimentos para o exercício das profissões de despachante aduaneiro e de ajudante de despachante aduaneiro. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2011/in12092011.htm>>. Acesso em: 07 maio 2017.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB. 2014. **Instrução normativa RFB nº 1.521, de 04 de dezembro de 2014**: Institui o Programa brasileiro de Operador Econômico Autorizado e altera a Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=59000>>. Acesso em: 16 abr 2017.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB. 2015. **Instrução normativa RFB nº 1.598, de 09 de dezembro de 2015**: Dispõe sobre o programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=70204>>. Acesso em: 16 abr 2017.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB. 2016. **Instrução normativa RFB nº 1.653, de 28 de junho de 2016**: Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=75360>> Acesso em: 16 abr 2017.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB. 2013. **Instrução normativa RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013**: Dispõe sobre a transmissão e a entrega de documentos digitais nos casos que especifica. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=48012&visao=anotado>> Acesso em: 16 abr 2017.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB. 2013. **Instrução normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2013**: Institui o Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior e o Registro Informatizado de despachantes aduaneiros e ajudantes de despachante aduaneiro. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=38080>> Acesso em: 16 abr 2017.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB. 2016. **Portaria Conjunta RFB/DAS nº 1700 de 2016**: Dispõe sobre o planejamento e a execução de projeto piloto no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA). Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=79193>> Acesso em: 16 abr 2017.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB. 2015. **Portaria Coana nº 125 de 2015**: Dispõe sobre a aprovação do despachante aduaneiro no exame de qualificação técnica, para fins de certificação como OEA. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=70438>> Acesso em: 16 abr 2017.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB. 2015. **Receita Federal lança o programa de Operador Econômico Autorizado – OEA**. Disponível em: <<https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/importacao-e-exportacao/oea/noticias/2015/receita-federal-lanca-o-programa-de-operador-economico-autorizado-oea>> Acesso em: 24 mar. 2017.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB. 2016. **Segunda fase do programa brasileiro de OEA**. Disponível em: <<https://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2016/fevereiro/segunda-fase-do-programa-brasileiro-de-oea-entra-em-operacao>> Acesso em: 24 mar. 2017.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB. 2016. **Primeira reunião do OEA integrado**. Disponível em: <<https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/importacao-e-exportacao/oea/noticias/2016/primeira-reuniao-do-oea-integrado>> Acesso em: 24 mar. 2017

BRASIL. Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB. 2016. **Perguntas e Respostas**. Disponível em: <<https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/importacao-e-exportacao/oea/arquivos-e-imagens/arquivos/perguntas-respostas.pdf>> Acesso em: 24 mar. 2017

BRASIL. Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB. 2015. **Consulta pública RFB nº 05 de 2015**. Disponível em: <<https://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/consultas-publicas-e-editoriais/consulta-publica/arquivos-e-imagens/consulta-publica-rfb-05-2015.pdf>> Acesso em: 24 mar. 2017

BRASIL. Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB. 2016. **Benefícios do Programa OEA**. Disponível em:

<<https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/importacao-e-exportacao/oea/beneficios-do-programa-oea>> Acesso em: 24 mar. 2017

BRASIL. Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB. 2016. **Passo a passo para a certificação OEA**. Disponível em:

<<https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/importacao-e-exportacao/oea/passos-para-a-certificacao-oea>> Acesso em: 07 maio 2017

ESCOLA de Administração Fazendária - ESAF, **Editais ESAF nº 124 ADA 2016**. 2016. Disponível em:

<[http://www.esaf.fazenda.gov.br/assuntos/concursos\\_publicos/novos-e-inscricoes-abertas/arquivos-ada-2017/EditalESAFN124ADA2016.pdf](http://www.esaf.fazenda.gov.br/assuntos/concursos_publicos/novos-e-inscricoes-abertas/arquivos-ada-2017/EditalESAFN124ADA2016.pdf)>. Acesso em: 08 maio 2017.

ESCOLA de Administração Fazendária - ESAF, **Exame de qualificação técnica para despachantes aduaneiros ADA - 2015**. 2015. Disponível em:

<[http://esaf.fazenda.gov.br/assuntos/concursos\\_publicos/encerrados/2015/exame-de-qualificacao-para-ajudantes-de-despachantes-aduaneiros-ada](http://esaf.fazenda.gov.br/assuntos/concursos_publicos/encerrados/2015/exame-de-qualificacao-para-ajudantes-de-despachantes-aduaneiros-ada) - ESAF 2015>. Acesso em: 08 maio 2017.

KEEDI, S. **ABC do comércio exterior**. 4. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2012.

LIMA, E. P. e. **Função da Aduana no comércio internacional**. In: CONAF 2008, Florianópolis. Proposta... Florianópolis: CONAF, 2008. Disponível em:

<[http://www2.unafisco.org.br/institucional/conaf/conaf2008/CD/download/tese/I\\_DespatchanteAduaneiro\\_EdmirPaes.pdf](http://www2.unafisco.org.br/institucional/conaf/conaf2008/CD/download/tese/I_DespatchanteAduaneiro_EdmirPaes.pdf)>. Acesso em: 07 maio 2017.

LUDOVICO, N. **Logística Internacional: um enfoque em Comércio Exterior**. São Paulo: Saraiva, 2007.

MALUF, S. N. **Administrando o comércio exterior do Brasil**. São Paulo: Edições Aduaneiras LTDA, 2003.

SANTOS, P. W. **Regulamentação da profissão do despachante aduaneiro: um estudo sob a ótica da aduana, empresas importadoras, exportadoras e despachantes**. 2014. Monografia para bacharelado em comércio exterior . Universidade do Vale do Itajaí. Univali, Itajaí.

VAZQUEZ, J. L. **Comércio Exterior Brasileiro**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2012

WERNECK, P. **Comércio exterior & despacho aduaneiro**. 4. ed., 3ª reimpr. Curitiba: Juruá Editora, 2010.

UNITED NATIONS ECONOMIC COMMISSION FOR EUROPE. Disponível em

<<http://tfig.unece.org/contents/authorized-economic-operators.htm>>. Acesso em: 17 Abr. 2017.

WORLD TRADE ORGANIZATION-WTO. AGREEMENT ON TRADE FACILITATION.  
WT/I/931. 15 July 2014.